

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria
Expediente
Em: 22.06.04

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar o Art. 6º da Lei 180, de 25 de setembro de 1997.

Este dispositivo legal atribui à AFERR a competência de cobrar judicialmente créditos pertencentes ao Estado de Roraima, invadindo uma atribuição constitucionalmente atribuída à Procuradoria-Geral do Estado, conforme se depreende do Art. 101 da Constituição Estadual.

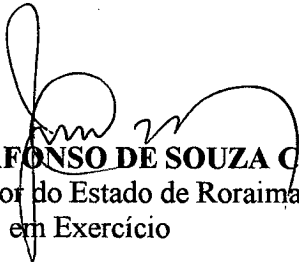
Nos termos do Art. 7º, da referida Lei, todos os bens, direitos e obrigações do extinto BANER foram transferidos ao Estado de Roraima, passando então a pertencer ao patrimônio deste.

Desta forma, o único órgão competente para proceder à cobrança judicial de tais créditos é a Procuradoria-Geral do Estado e não a Agência de Fomento do Estado.

Assim, diante da necessidade de adequar os dispositivos legais do Estado de Roraima às normas constitucionais, sugere-se a aprovação do presente Projeto de Lei que visa salientar que a competência da AFERR em face da cobrança dos referidos créditos ocorrerá somente em relação à fase administrativa, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial, após a devida inscrição em dívida ativa.

São estas, eminente Deputado Presidente, as considerações que faço, ao submeter a essa Assembléia Legislativa do Estado de Roraima o presente Projeto de Lei, e em razão da importância da matéria, solicito nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que seja apreciado em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de junho de 2004.


SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Governador do Estado de Roraima
em Exercício

12-32 22/06/2004 00:40:00 ASSINADO EM 12-32 22/06/2004 00:40:00



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA, PATRIMÔNIO DE TODOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Altera o Art. 6º da Lei nº 180, de 25 de setembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 180, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As operações de crédito, transferidas ao Estado de Roraima, por força desta Lei, serão cobradas administrativamente pela Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR, observando as taxas e encargos praticados pelo sistema financeiro e, se não pagas, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado". (N.R)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 22 de junho de 2004.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Governador do Estado de Roraima
em Exercício



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Lebb - 2 - 22/06/04 11:59:32